



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA** e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí/PR, Estado do Paraná, autorizado a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.142.127/0001-01, com sede na Rua Pitanga, nº 21 - Bairro Nova Aliança, CEP 86880-706, Ariranha do Ivaí/PR.

Art. 2º - O Município de Ariranha do Ivaí, através respectivo instrumento jurídico, fará a cessão de uso dos seguintes implementos agrícolas:

I - PLANTADEIRA E ADUBADORA JM 2570 AS7 – LINHAS POP JUMIL – COR VERMELHA – ANO DE FABRICAÇÃO 2025 - COM 7 LINHAS E CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO 750L PARA ADUBO E 400L PARA SEMENTES - NÚMERO DE SÉRIE: 2025/6964741 (Patrimônio nº 2090).

II - TRATOR AGRÍCOLA MARCA NEW HOLLAND TL5.80 – CHASSI: HCCZTL80HRCJ80713 – COR AZUL – TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA 80CV COM CABINA, COMANDO DUPLO E PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM PNEUS 12.4X24 E 18.4X30 – ANO DE FABRICAÇÃO 2025 - SÉRIE: T548C414842 (Patrimônio nº 2087).

Art. 3º - A formalização da CESSÃO DE USO objetiva, exclusivamente, a cessão dos implementos descritos no artigo anterior desta Lei, cuja titularidade é do Município de Ariranha do Ivaí/PR, por força do Convênio nº 047/2025, formalizado junto à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), os quais serão utilizados com a finalidade de fomentar o desenvolvimento agrícola no Bairro Nova Aliança.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 4º - A CESSÃO DE USO passará a vigorar entre as partes a partir da assinatura do respectivo instrumento de Cessão, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, à critério das partes.

Art. 5º - O CEDENTE obriga-se a ceder à CESSIONÁRIA, a título gratuito, a posse e o uso dos implementos agrícolas descritos no Artigo 2º desta Lei, os quais serão utilizados exclusivamente nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho constante do Termo de Convênio nº 047/2025 e em conformidade com os critérios estipulados no respectivo TERMO DE CESSÃO DE USO.

Art. 6º - A CESSIONÁRIA obriga-se à:

I) Manter, guardar, zelar e conservar os implementos ora cedidos de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato.

II) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do CEDENTE, por quaisquer danos causados em razão do uso dos objetos deste Termo de Cessão de Uso, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei.

III) Devolver ao CEDENTE os implementos ora cedidos, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, na mesma condição em que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo, sem direito à qualquer retenção ou indenização.

IV) Na eventualidade de danos aos implementos ora cedidos, deverá realizar os reparos, deixando-os com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebidos.

V) Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas, sejam elas de natureza cível, penal ou ambiental, e demais custos pertinentes aos bens cedidos durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.

VI) Apresentar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR relatório semestral das atividades desenvolvidas com os implementos ora cedidos.

Parágrafo Único: Uma vez realizada a cessão dos implementos agrícolas para a Associação do Nova Aliança, os mesmos deverão ser utilizados em



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

conformidade com a previsão constante do Plano de Trabalho do Convênio nº 047/2025.

Art. 7º - A CESSIONÁRIA poderá acrescer aos implementos reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras manutenções que se façam necessárias para a devida conservação do bem.

Parágrafo Único: Uma vez realizadas tais reformas ou melhorias nos implementos que visem a manutenção dos mesmos, não caberá nenhum custo ao CEDENTE.

Art. 8º - Embora os implementos sejam de titularidade do CEDENTE e que todas as vinculações sejam em nome do Município de Ariranha do Ivaí/PR, a responsabilidade indenizatória ou qualquer outra é exclusiva da CESSIONÁRIA, representada pelo seu presidente.

Parágrafo Único: Em caso de acidente que envolva os implementos agrícolas objeto da CESSÃO DE USO que esta Lei autoriza, a responsabilidade será exclusiva da CESSIONÁRIA.

Art. 9º - Não poderá a CESSIONÁRIA emprestar ou ceder, total ou parcialmente, os implementos cedidos, salvo se autorizado expressamente pelo CEDENTE, sendo vedada a concessão para utilização dos mesmos para outros fins.

Art. 10 - O TERMO DE CESSÃO DE USO autorizado por esta Lei será rescindido:

- a) no prazo final estipulado no respectivo instrumento;
- b) por utilização dos implementos concedidos de forma diversa da estipulada no respectivo instrumento de cessão de uso;
- c) pela ausência de manutenção que cause risco de danos a terceiros.

Art. 11 - Em caso de extrema necessidade de retomada, à critério da Administração Pública, o CEDENTE poderá solicitar a devolução dos implementos agrícolas objeto do TERMO DE CESSÃO DE USO, concedendo à CESSIONÁRIA o prazo de 30 (trinta) dias, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias para devolução dos mesmos ao CEDENTE, nas mesmas condições em que os recebeu.

Art. 12 - O descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas no TERMO DE CESSÃO DE USO ensejará a sua imediata rescisão unilateral.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (27/01/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO

Através do presente Termo de Cessão de Uso, as partes abaixo identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente instrumento, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CEDENTE: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.453/0001-31, sediado na Rua Miguel Verenka, nº 14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 44.112.864-6 – SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.878.848-74.

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.142.127/0001-01, COM SEDE NA Rua Pitanga, nº 21, Bairro Nova Aliança, Ariranha do Ivaí/PR, CEP 86880-706, por meio de sua Presidente, **Sra. RAYSSA ADRIANA KUSMINSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.930.814-0 – SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.521.859-37.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º - É objeto do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** os seguintes implementos agrícolas:

- **PLANTADEIRA E ADUBADORA JM 2570 AS7 – LINHAS POP JUMIL – COR VERMELHA – ANO DE FABRICAÇÃO 2025 - COM 7 LINHAS E CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO 750L PARA ADUBO E 400L PARA SEMENTES - NÚMERO DE SÉRIE: 2025/6964741 (Patrimônio nº 2090).**
- **TRATOR AGRÍCOLA MARCA NEW HOLLAND TL5.80 – CHASSI: HCCZTL80HRCJ80713 – COR AZUL – TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA 80CV COM CABINA, COMANDO DUPLO E PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM PNEUS 12.4X24 E 18.4X30 – ANO DE FABRICAÇÃO 2025 - SÉRIE: T548C414842 (Patrimônio nº 2087).**

Parágrafo Único: Os bens foram adquiridos com recursos oriundos do **Convênio nº 047/2025**, formalizado junto à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 2º - O presente termo objetiva, exclusivamente, a cessão de uso dos implementos descritos no artigo 1º do presente instrumento, cuja titularidade é do CEDENTE, independentemente de sua transcrição, para fins de fomentar o desenvolvimento agrícola no Bairro Nova Aliança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Art. 3º - A presente **CESSÃO DE USO** passa a vigorar entre as partes, a partir da assinatura deste termo, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, à critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Art. 4º - A presente **CESSÃO DE USO** será a título gratuito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º - O CEDENTE obriga-se a ceder à CESSIONÁRIA, a título gratuito, a posse e o uso dos implementos agrícolas descritos no Artigo 1º deste instrumento, os quais serão utilizados exclusivamente nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho constante do Termo de Convênio nº 047/2025 e em conformidade com os critérios estipulados no presente instrumento.

Art. 6º - A CESSIONÁRIA obriga-se à:

I) Manter, guardar, zelar e conservar os implementos ora cedidos de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato.

II) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do CEDENTE, por quaisquer danos causados em razão do uso dos objetos deste Termo de Cessão de Uso, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei.

III) Devolver ao CEDENTE os implementos ora cedidos, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, na mesma condição em que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo, sem direito à qualquer retenção ou indenização.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

IV) Na eventualidade de danos aos implementos ora cedidos, deverá realizar os reparos, deixando-os com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebidos.

V) Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas, sejam elas de natureza cível, penal ou ambiental, e demais custos pertinentes aos bens cedidos durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.

VI) Apresentar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR relatório semestral das atividades desenvolvidas com os implementos ora cedidos.

Parágrafo Único: Uma vez realizada a cessão dos implementos agrícolas para a Associação do Nova Aliança, os mesmos deverão ser utilizados em conformidade com a previsão constante do Plano de Trabalho do Convênio nº 047/2025.

Art. 7º - A CESSIONÁRIA poderá acrescer aos implementos reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras manutenções que se façam necessárias para a devida conservação do bem.

Parágrafo Único: Uma vez realizadas tais reformas ou melhorias nos implementos que visem a manutenção dos mesmos, não caberá nenhum custo ao CEDENTE.

Art. 8º - Embora os implementos sejam de titularidade do CEDENTE e que todas as vinculações sejam em nome do Município de Ariranha do Ivaí/PR, a responsabilidade indenizatória ou qualquer outra é exclusiva da CESSIONÁRIA, representada pelo seu presidente.

Parágrafo Único: Em caso de acidente que envolva os implementos objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, a responsabilidade será exclusiva da CESSIONÁRIA.

Art. 9º - Não poderá a CESSIONÁRIA emprestar ou ceder, total ou parcialmente, os implementos cedidos, salvo se autorizado expressamente pelo CEDENTE, sendo vedada a concessão para utilização dos mesmos para outros fins.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Art. 10 - O presente instrumento será rescindido:

- a) no prazo final estipulado no presente termo;
- b) por utilização dos implementos ora concedidos de forma diversa da estipulada neste termo;
- c) pela ausência de manutenção que cause risco de danos a terceiros.

Art. 11 - Em caso de extrema necessidade de retomada, à critério da Administração Pública, o CEDENTE poderá solicitar a devolução dos implementos objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, concedendo à **CESSIONÁRIA** o prazo de 30 (trinta) dias, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias para devolução dos mesmos ao CEDENTE, nas mesmas condições em que os recebeu.

Art. 12 - O descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas no presente TERMO DE CESSÃO DE USO ensejará a sua imediata rescisão unilateral.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Art. 13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ivaiporã/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente instrumento.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Ariranha do Ivaí, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – PR
THIAGO EPIFANIO DA SILVA - Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA
RAYSSA ADRIANA KUSMINSKI – Presidente



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei nº 008/2026**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso entre o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ/PR** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA**, cujo objeto são implementos agrícolas destinados à atender as necessidades do Bairro Nova Aliança.

Referidos implementos foram adquiridos com recursos oriundos do Convênio nº 047/2025, formalizado entre o Município de Ariranha do Ivaí/PR e a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), cuja finalidade destina-se, exclusivamente, a fomentar o desenvolvimento agrícola no Bairro Nova Aliança.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que esta Colenda Casa de Leis o acolha, aprovando-o na íntegra.

Ariranha do Ivaí, 27 de janeiro de 2026.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR IDEMAR JOSÉ BELETI, PRESIDENTE
DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ –
PARANÁ.**

THIAGO EPIFANIO DA SILVA, prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, contidas na lei Orgânica do Município, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer desta Colenda Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, apreciação e posterior aprovação do **Projeto de Lei nº 008/2026**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Gabinete do Prefeito de Ariranha do Ivaí, 27 de janeiro e 2026.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal